



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 216

Súmula - Autoriza o Poder Executivo à construir no Distrito de Imbaú (Cirol), uma Praça Pública, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Distrito de Imbaú (Cirol), município de Telêmaco Borba, uma praça pública.

Artigo 2º - A construção mencionada no artigo precedente poderá ser realizada no terreno doado pelo Sr. Casemiro Borges, no mesmo Distrito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Município para 1971.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

PUBLICADO	
EDIÇÃO DE ____ / ____ / ____	
Jornal: _____	